



DECRETO Nº. 032/2021, de 15 de abril de 2021.

“Determina medidas restritivas e preventivas de caráter obrigatório, objetivando o enfrentamento da pandemia do Covid-19, bem como sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no período de 15 dias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor CIRINEU RODRIGUEAS COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a iminência de colapso na rede pública e privada de saúde do município de Balsas, referência de alta complexidade em saúde de nosso município;

Considerando que estamos em pleno pico da segunda onda do coronavírus, com agravamento e alastramento das infecções e lotação de 100% das vagas nos hospitais e redes credenciadas pelo estado do Maranhão na maioria dos municípios;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Formosa da Serra Negra, Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a implementação de medidas temporárias restritivas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, de observância obrigatória por todos os municípios e para todas as atividades e serviços, sejam eles públicos ou privados, visando a proteção da coletividade.

Art. 2º. Fica SUSPENSO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, no âmbito do município de Formosa da Serra Negra/MA, a realização de shows, festas, aniversários, serestas, músicas ao vivo, som mecânico e automotivo, paredões, vaquejadas, campeonatos de futebol, ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas, em estádios, praças, casas noturnas, clubes, bares.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos públicos ou privados situados no município deverão obedecer às normas, protocolos de saúde e vigilâncias epidemiológica e sanitária de prevenção e combate à Covid 19, sendo de observância obrigatória a adoção das seguintes medidas:

I- utilização de máscaras faciais em ambientes públicos abertos ou fechados;

II- manter distância de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III- manter arejados os ambientes, intensificando a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

IV- disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool a 70% e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que as mãos sejam lavadas freqüentemente ou higienizadas com álcool;

V- estar atento à presença de febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração e dificuldade para respirar), situação em que deve ser procurado o Centro de Acolhimento e Triagem de COVID-19 e os Postos de Saúde mais próximo.

Art. 4º. As atividades comerciais em geral deverão funcionar normalmente obedecendo as normas sanitárias e o presente Decreto. Exceto os bares, botecos, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, conveniências e similares, só poderão funcionar de segunda-feira à quinta-feira será permitido até às 22:00hrs e de sexta à domingo será permitido até às 00:00 horas manhã, não ultrapassando o limite máximo de ocupação, fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

- 1º. Após as 21h00min fica recomendado à Polícia Militar a proceder o fechamento dos bares, casas de shows e eventos, clubes, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e similares, podendo solicitar o apoio da vigilância sanitária para cumprir o determinado neste Decreto.

Art. 5º- As missas os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitados o público a no máximo 100 pessoas, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento de 1,5 metros por pessoas, uso obrigatório de máscara, a disposição em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entrada, saídas e áreas comuns.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9d0439fbde25dd98afd8e1d16b8e6f887165d34e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 6º- O atendimento ao público, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, será realizado das 08:00 horas da manhã às 13:00 da tarde, condicionado ao uso obrigatório de máscaras e não aglomeração.

Art. 7.º O Ano Letivo no Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, dar-se-á em formato remoto, sendo que a formato híbrido ocorrerá posteriormente com data a ser definida logo que as condições sanitárias permitirem.

Art. 8. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 9. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro ou outros crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, cabe à Polícia Militar do Maranhão, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19.

Art. 11º- Este Decreto entra vigor a partir do dia 15 de ABRIL de 2021, revogando todas determinações em contrário, podendo, as medidas instituídas no presente ato serem alterados por novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução ou controle da COVID-19 no município de Formosa da Serra Negra - MA, de acordo com as recomendações do Governo Federal ou Ministério da Saúde.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE Abril DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9d0439fbde25dd98afd8e1d16b8e6f887165d34e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

